

EDITAL
CRENCIAMENTO nº 01/2024 – EPR

A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, natureza de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ nº 20.184.969/0001-77 por intermédio de sua Diretoria Administrativa e Financeira, com sede no edifício do Canal da Música na Rua Júlio Perneta, 695 | Mercês | CEP 80.810-110 – Curitiba/PR, torna público que realizará, pelo período de 36 meses, credenciamento de pessoas jurídicas que prestem serviços de jornalismo, fotografia e reportagem cinematográfica no Estado do Paraná, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, nos termos do presente edital e dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Tabela de Preços dos Serviços;

ANEXO IV – Lista de Microrregiões de Atuação;

ANEXO V – Composição da Comissão de Credenciamento (conforme Portaria 01/2024);

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas e com equipamentos adequados para a realização de serviços de jornalismo, fotografia e reportagem cinematográfica de acordo com as necessidades, prazos e locais demandados por este Serviço Social Autônomo .

1.2 As contratações decorrentes deste Edital dar-se-ão de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2. DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá validade de 36 meses, contados de sua publicação em diário oficial, e sua vigência ficará condicionada à manutenção da vantajosidade dos preços e condições para a contratante.

3. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A qualquer momento, dentro do prazo de vigência do presente Edital, poderá pleitear o credenciamento por meio do procedimento de pré-qualificação, toda pessoa jurídica do Estado do Paraná que atenda aos requisitos previstos neste instrumento.

Página 1 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

3.1. Da Documentação Exigida

3.1.1 Toda a documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada pelas pessoas jurídicas interessadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme o previsto no art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no seguinte endereço: credenciamentoEPR@gmail.com, aos cuidados da Comissão de Credenciamento;

3.1.2 A documentação apresentada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, econômico- financeira e a qualificação técnica e estar em plena vigência na data de sua apresentação;

3.1.3 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

3.1.4 A pessoa jurídica interessada, que atender a todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, será declarada habilitada pela Comissão de Credenciamento e considerada credenciada pela E-Paraná Comunicação, o que implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.5 A cada seis meses, contados da data de habilitação inicial, as pessoas jurídicas credenciadas deverão atualizar a documentação de habilitação junto à E-Paraná Comunicação, sob pena de descredenciamento;

3.1.6 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas interessadas:

3.1.6.1 Que estejam cumprindo sanções que as impeçam de participar de licitações ou de ser contratadas pela Administração Pública;

3.1.6.2 Que estejam em dissolução, liquidação ou falência, nos termos da lei 11.101/05;

3.1.6.3 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor, empregado ou dirigente ligado à E-Paraná Comunicação, sendo a participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.1.6.4 Na eventualidade de cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de quaisquer destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte da entidade, de todo o procedimento e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui elencadas como parâmetro de aceitação.

3.2 Da Regularidade Jurídica

3.2.1 No caso de sociedades comerciais/empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de

todas as alterações, se houver;

3.2.2 No caso de sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;

3.2.4 No caso de sociedades simples: ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

3.2.5 No caso de microempreendedor individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em substituição ao ato constitutivo ;

3.2.6 Possuir cadastro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), com situação válida e sem pendências.

3.3 Da Regularidade Fiscal

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

3.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização;

3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da pessoa jurídica e estar dentro do prazo de validade;

3.3.3 Prova de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.5 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II.

3.3.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

3.3.7 No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

3.4.2 O certificado de Registro Cadastral, emitido pelo DEAM-SEAP, do sistema GMS, em situação de regularidade, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, conforme inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 Da Qualificação Técnica

3.5.1 Os serviços de jornalismo exigidos pela EPR consistem em apurar, pautar, reportar, redigir e editar notícias e noticiários; coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística; construir relacionamento com fontes de informação nos diversos setores da sociedade; realizar assessoria de imprensa; propor pautas; redigir textos jornalísticos e *releases*; organizar e planejar coberturas jornalísticas; trabalhar com acompanhamento de mídias impressas, audiovisuais e *online* (redes sociais), para produção, formação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como agências de notícias, portais, *clipping* e outros produtos correlatos.

3.5.2 Para a adequada realização dos serviços de jornalismo a pessoa jurídica deve atender aos seguintes critérios técnicos:

3.5.2.1 Constar no quadro de colaboradores profissional com Graduação em Nível Superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e Registro Profissional de Jornalista emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;

3.5.2.2 Registro de atividades de produção de fotografias sob CNAE 9002-7/01;

3.5.2.3 Experiência de mercado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

3.5.2.4 Apresentação de declaração, atestado ou certidão fornecido por um cliente atendido comprovando ter prestado serviços pertinentes à função e atestando a pontualidade no atendimento às obrigações por ela assumidas nos últimos 12 (doze) meses;

3.5.2.5 Apresentação de portfólio comprovando a autoria de ao menos 03 (três) artigos ou notícias em 03 (três) segmentos distintos;

3.5.2.6 Possuir equipamento próprio (computador *desktop* ou *notebook*) com softwares pertinentes à função (editor de texto) instalados, atualizados e legalizados e espaço em nuvem para transferência de arquivos;

3.5.3 Os serviços de fotografia exigidos pela EPR consistem em registrar, tratar e editar imagens de objetos, fatos e eventos, além de pesquisar, selecionar, identificar e arquivar imagens fotográficas, a serem posteriormente digitalizadas; recuperar e digitalizar material fotográfico, além de produzir cópias de materiais já arquivados para atender a pesquisas solicitadas; atuar em consonância com a evolução tecnológica das mídias.

3.5.4 Para a adequada realização dos serviços de fotografia a pessoa jurídica deve comprovar o atendimento aos seguintes critérios técnicos:

3.5.4.1 Constar no quadro de colaboradores profissional com Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima de 3 (três) anos de exercício profissional como fotógrafo;

3.5.4.2 Registro de atividades de produção de fotografias sob CNAE 7420-0/01;

3.5.4.3 Experiência mínima de 2 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas;

3.5.4.4 Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como o *Adobe Photoshop* e o *Photoshop Lightroom*;

3.5.4.5 Capacidade técnica de operação de câmera fotográfica digital profissional e acessórios;

3.5.4.6 Capacidade técnica de operação de equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz para iluminação externa, interna e em estúdio;

3.5.4.7 Apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou seja, que comprove a prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional;

3.5.4.8 Possuir equipamento próprio para realização dos serviços de cobertura fotográfica, que consiste em:

3.5.4.8.1 Câmera fotográfica profissional digital com tecnologias Wi-Fi e NFC disponíveis para fácil compartilhamento com dispositivos móveis compatíveis, com resolução mínima de 16 MP (dezesesseis megapixels) para captação de imagens com resolução de aproximadamente 3888 x 2592 pixels, com disparo contínuo de 3.0 fps;

3.5.4.8.2 Duas (02) unidades de armazenamento (cartões de memória) de pelo menos 64GB (*gigabytes*) com velocidade de gravação e leitura de pelo menos 40 *megabytes* por segundo;

3.5.4.8.3 Uma lente objetiva com zoom de distância focal 75-300 mm;

3.5.4.8.4 Uma lente focal com zoom de distância 50 mm;

3.5.4.8.5 Uma lente grande angular com zoom de distância mínima 18-105 mm;

3.5.4.8.6 Acessórios como tripés, fotômetros, baterias necessárias e de reserva, carregador, flash de montagem em sapata e cabos (para descarregamento nos computadores desta Entidade);

3.5.4.8.7 Acessórios para retratos em estúdio (coloridos e em preto e branco), como iluminação especial, sombrinhas fotográficas e fundo próprio nas cores preta e/ou branca;

3.5.4.8.8 Computador *desktop* ou *notebook* com *softwares* (*Photoshop* ou *Lightroom*) pertinentes à função (tratamento/edição de imagens) instalados, atualizados e legalizados e espaço em nuvem para transferência de arquivos.

3.5.5 Os serviços de reportagem cinematográfica exigidos pela EPR consistem em operar e ajustar apropriadamente equipamentos de câmeras de vídeo de diferentes marcas, formatos de registro de imagem (SDTV, HDTV entre outros) e formas de manuseio (câmeras de mão, de ombro etc.) para produtos audiovisuais jornalísticos, ao vivo ou gravados; manter um padrão técnico, artístico e conceitual da imagem em diferentes tecnologias de captação para diferentes suportes de exibição; ajustar corretamente os níveis de áudio da câmera; compor o enquadramento, escolher diagramas, objetivas e filtros de lente adequados para captação de imagens e entrevistas levando em consideração aspectos artísticos, funcionais e técnicos da imagem e a linha editorial e conceitual do veículo de comunicação ou produto; ler a pauta e colaborar no registro da informação através de imagens e movimentos de câmera; atuar em consonância com a evolução tecnológica das mídias; e outras atividades afins e correlatas compatíveis com o desempenho do cargo.

3.5.6 Para a adequada realização dos serviços de reportagem cinematográfica a pessoa jurídica deve comprovar o atendimento aos seguintes critérios técnicos:

3.5.6.1 Constar no quadro de colaboradores profissional com ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima de 02 anos em captação de imagens institucionais e corporativa;

3.5.6.2 Registro de atividades de produção de fotografias sob CNAE 5911-1/99;

3.5.6.3 Capacidade técnica de operação de câmera de vídeo digital profissional, *switchers* e acessórios para captar imagens utilizando-se de equipamentos profissionais, em ambientes externos e/ou em estúdio;

3.5.6.4 Capacidade técnica de operação de equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz para iluminação externa, interna e em estúdio;



3.5.6.5 Apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou seja, que comprove a prestação de serviços de reportagem cinematográfica profissional;

3.5.6.6 Possuir equipamento próprio para realização dos serviços de reportagem cinematográfica, que consiste em:

3.5.6.6.1 Câmera de vídeo profissional digital com resolução mínima Full HD para captação de imagens e áudios;

3.5.6.6.2 Duas (02) unidades de armazenamento (cartões de memória) de pelo menos 64GB (*gigabytes*) com velocidade de gravação e leitura de pelo menos 40 *megabytes* por segundo;

3.5.6.6.3 Uma lente objetiva com zoom de distância focal 75-300 mm;

3.5.6.6.4 Uma lente focal com zoom de distância 50 mm;

3.5.6.6.5 Iluminação básica para depoimento em local interno ou externo sendo 2 (dois) Painéis de led ou 3 (três) fresnéis de 650w

3.5.6.6.6 Microfone adicional e individual (de mão ou de lapela)

3.5.6.6.7 Acessórios como tripés, fotômetros, baterias necessárias e de reserva, carregador e cabos (para descarregamento nos computadores desta Entidade);

3.5.6.6.8 Computador *desktop* ou *notebook* com *softwares* pertinentes à função instalados, atualizados e legalizados e espaço em nuvem para transferência de arquivos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Solicitação de Credenciamento

4.1.1 A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá indicar qual(is) serviço(s) deseja prestar e em qual(is) microrregiões se compromete a atuar.

4.2 Da análise da documentação

4.2.1 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento designada pela Diretora-Presidente da E-Paraná Comunicação (Anexo VI), haverá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

4.2.2 A documentação será analisada no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



4.2.2.1 A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências, bem como solicitar diretamente ao interessado esclarecimentos, retificações e complementações de documentação, sendo acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para consecução;

4.3 Do resultado do Credenciamento

4.3.1 O resultado da pré-qualificação, com a listagem de todas as pessoas jurídicas habilitadas, homologada pela autoridade competente, será publicada no sítio eletrônico da Entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis e, posteriormente, em Diário Oficial.

4.2.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento que habilitar ou inabilitar a pessoa jurídica interessada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2.2.1 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

4.2.3 No interesse da manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, durante a vigência do edital, ou de qualquer de suas publicações, a Entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.

4.2.4 Uma vez credenciada, a pessoa jurídica poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão da lista de credenciados, conforme art. 243 do Decreto 10.086/2022, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, sem que isso a desincumba de eventuais obrigações assumidas com a mesma.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e do contrato;

5.2 Ser plenamente capaz de executar todos os serviços e praticar os valores previstos no Anexo III;

5.3 Quanto aos serviços de fotografia, a pessoa jurídica contratada deverá ser capaz de enviar uma prévia dos arquivos fotográficos da cobertura realizada em até trinta minutos do final do evento, via WhatsApp, para publicação em mídias sociais e de enviar cobertura completa em até duas horas, por meio digital;

5.4 Manter padrão de qualidade profissional nos serviços realizados. Nos serviços de fotografia e de reportagem cinematográfica, o devido cumprimento do contrato dependerá da observância de aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição, bem como de aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os

momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia;

5.5 Ser a única responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.6 Responder por quaisquer danos morais e patrimoniais que causarem a esta Entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.7 Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato;

5.8 Justificar imediatamente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam o cumprimento do objeto da demanda;

5.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.10 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.11 Manter sigilo sobre as informações, produções intelectuais e dados do órgão contratante, obrigando-se, ao final do contrato, a entregar quaisquer documentos envolvidos no processo que subsidiem o relatório final;

5.13 Ceder à Contratante, de forma geral, irrestrita e gratuita, todos os direitos de utilização dos conteúdos e imagens que produzir em virtude de contratos derivados do presente credenciamento;

5.14 Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

6.2 Exercer a gestão e fiscalização da execução dos contratos por meio da Comissão de Credenciamento prevista neste Edital;

6.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento;

6.5 Designar fiscal para os contratos decorrentes deste Edital, que deverá produzir relatório de fiscalização e desempenho ao final de cada contrato, dando ciência do mesmo às contratadas.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteios de demandas que gerarão contratos administrativos com esta Entidade;

7.2. Cada demanda específica será formalizada em documento descrevendo seu objeto, motivação, valor, local e cronograma de cumprimento;

7.3. Os sorteios das demandas ocorrerão em sessões públicas nas dependências da contratante e serão comunicados às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis por correio eletrônico que conterà o descritivo da respectiva demanda;

7.4. O comparecimento das credenciadas aos sorteios é facultativo, mas as presentes à sessão assinarão a ata respectiva, que será publicada no sítio eletrônico da Entidade;

7.5. Todo sorteio prezarà pela total impessoalidade e aleatoriedade das escolhas e gerará uma lista para ordem de chamada que guiará a execução do objeto;

7.6. Cada demanda será sorteada de acordo com a respectiva microrregião em que será executada, de modo que somente os credenciados para determinada microrregião participarão do sorteio;

7.7. A execução das demandas observará o critério da rotatividade, assim, uma credenciada que já tenha executado o objeto de uma demanda só será convocada a executar novo objeto ou a participar de novo sorteio depois que as demais credenciadas também já tiverem executado, cada uma, um objeto de demanda;

7.8 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, como condição indispensável à contratação;

7.9. A empresa credenciada que for sorteada para executar o objeto de uma demanda e se recusar a cumpri-lo será descredenciada sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis, dando lugar à empresa seguinte na ordem de chamada gerada pelo sorteio;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciamento não estabelece a obrigação de a E-Paraná Comunicação efetivar a contratação, face à sua precariedade;

8.2. Os contratos serão assinados em um prazo de até 2 (dois) dias, contados da divulgação das atas dos sorteios, mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste edital e na legislação que o orienta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

8.3. É vedada a subcontratação na execução dos objetos das demandas;

8.4. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto;

8.5. Quando for o caso, a contratada deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, a critério da Entidade contratante, o planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

8.6. Nos termos do art. 117, Lei n.º 14.133/2021, será designado no instrumento contratual, um representante da Entidade, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Entidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Entidade contratante deverá pagar a quantia especificada, para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo III, deste Edital;

9.2. Os valores constantes no Anexo III são fixos e irredutíveis, podendo ser alterados a cada seis meses de vigência deste Edital, com o objetivo de adequá-los à realidade de mercado;

9.3. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 dias da entrega do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;

9.4. Para fins de pagamento através de depósito bancário, o credenciado contratado deverá informar previamente, por meio eletrônico, seus dados bancários completos;

9.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pela Comissão de Credenciamento;

9.6. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxas ou acréscimos quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada;

9.7. As notas fiscais com mais de um item de serviço somente serão liberadas para pagamento quando a Comissão de Credenciamento atestar que todos os itens satisfizeram as exigências contratuais.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada

Página 11 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, igual a 0,00016438, apurado pela seguinte fórmula:

$$I = (TX)/\text{Ano},$$

Sendo TX = percentual da taxa anual, de 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Do Descredenciamento

10.1.1 A sanção de descredenciamento é prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022 e poderá ser aplicada por ato unilateral e escrito da E-Paraná Comunicação ou judicialmente, nos termos da legislação referida;

10.1.2. A sanção de descredenciamento não concorre em prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.1.3. Constituem motivos para descredenciamento:

10.1.3.1 A recusa da credenciada em executar o objeto da demanda que lhe foi designada por sorteio;

10.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações previstas em edital e seus anexos;

10.1.3.3 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas, e especificações ou prazos delimitados no instrumento contratual;

10.1.3.4 O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento;

10.1.3.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.3.6 O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.3.7 A quebra de sigilo de quaisquer informações recebidas para cumprimento dos serviços, a qualquer tempo;

10.1.3.8 O uso, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e outras



COMUNICAÇÃO
INTEGRADA

que contrariem as condições estabelecidas pela entidade contratante;

10.1.3.9 O envio de documentação irregular e não sanada no prazo delimitado, quando da republicação do edital;

10.1.3.10 Deixar de apresentar documentação de habilitação atualizada a cada período de 06 (seis) meses;

10.1.5 Caberá à Comissão de Credenciamento delimitar, em cada caso, o período de abrangência da pena de descredenciamento;

10.1.6 A sanção de descredenciamento será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.1.7 O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas no edital e/ou seus anexos;

10.2 As demais sanções de inexecução contratual serão delimitadas conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento para licitar e contratar;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.2.4.1 As penalidades de impedimento e inidoneidade só serão aplicadas após processo de responsabilização, na forma do Regulamento, sendo assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório;

10.3 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;

10.4 Das decisões sancionatórias caberá pedido de reconsideração endereçado à Comissão de Credenciamento e, posteriormente, recurso à autoridade máxima da Entidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Gestor dos Contratos será o Diretor de Produção e Conteúdo da E-Paraná Comunicação e ficará incumbido de designar o fiscal de cada contrato.

11.2 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá questionar cláusulas deste Edital ou pleitear sua impugnação por meio de pedido escrito e fundamentado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no endereço eletrônico constante no item 3.1.1.

11.2.1 A Comissão terá 3 (três) dias úteis para se manifestar e dessa decisão caberá recurso à autoridade máxima da Entidade em 3 (três) dias úteis.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Página 13 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

ERLON LEANDRO ANTUNES

Presidente da Comissão de Credenciamento
(Gerente de Projetos Especiais / E-Paraná Comunicação)

CARLOS NASCIMENTO MARCIANO

Auxiliar da Comissão
(Produtor de Rádio e TV / E-Paraná Comunicação)

ANDERSON CHCROBUT

Auxiliar da Comissão
(Gerente Financeiro / E-Paraná Comunicação)

ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento

À E-Paraná Comunicação – Comissão de Credenciamento
Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – E-PR.

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (natureza jurídica da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, telefone (____)_____, celular (____)_____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para credenciamento nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Comprometemo-nos a fornecer à E-Paraná Comunicação quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a E-Paraná Comunicação poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação. Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta pessoa jurídica com a E-Paraná Comunicação, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas e encargos de natureza tributária, ambiental, previdenciária ou decorrentes ou não de condenação judicial.

1. Serviços a serem prestados:

Jornalismo Fotografia Reportagem Cinematográfica

2. Microrregiões de atuação (indicar os números de cada microrregião de acordo com o Anexo IV):

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

(Nome completo, CPF e assinatura do preposto designado)

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

(Artigo 7º, XXXIII, Constituição Federal; Requisitos do Decreto Estadual n.º 2.485/2019; Requisitos da Lei Complementar 123/2006, c/c Art. 379, Decreto 10.086/2022)

Por este instrumento, a _____, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ _____, neste ato representada por seu (representante/procurador) _____, CPF: _____ sob as penas da lei, DECLARA:

- *(item exclusivo para ME ou EPP)* Que esta empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI] e atende concomitantemente às disposições do art. 379 do Decreto 10.086/2022.
- Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos documentos dele componentes;
- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

(Nome completo, CPF e assinatura do preposto designado)

ANEXO III – Tabela de Preços dos Serviços

Jornalismo				
Serviço	Descrição	Período	Quantidade	Valor
Assessoria de Imprensa	Reunião de briefing, planejamento de ações, produção (levantamento de informações e de fontes), produção de textos, cobertura de eventos, clipping e produção de relatórios.	DIÁRIA	--	R\$ 180,00
Edição de rádio e TV	Revisar e cortar textos dos repórteres; redigir notas e textos a serem lidos pelos apresentadores, como chamadas e cabeças; supervisionar a edição das reportagens junto aos editores de imagens; escolher trechos de entrevistas; analisar o material captado, as notícias do dia e decidir o conteúdo que entra no telejornal; ser responsável pela linha editorial do telejornal; participar das decisões de encaminhamento e produção das reportagens; organizar e fazer o fechamento do telejornal; revisar os caracteres e acompanhar o jornal ao vivo, orquestrando a equipe técnica.	DIÁRIA	--	R\$ 180,00
Produção e revisão de conteúdo	Produção de conteúdo para websites, blogs, redes sociais folders e materiais impressos.	--	1 página A4 (1440 caracteres)	uma fonte: R\$ 365,00 duas ou três fontes: R\$ 459,00

Página 17 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

				quatro fontes ou mais: R\$ 547,00
Pacote de redes sociais	Redação e revisão para redes sociais		12 posts de até 300 caracteres cada	R\$ 750,00

Fotografia				
Serviço	Descrição	Período	Quantidade	Valor
Fotografia em geral (de acordo com o item 3.5.3 do Edital)	Registrar, tratar e editar imagens de objetos, fatos e eventos, além de pesquisar, selecionar, identificar e arquivar imagens fotográficas, a serem posteriormente digitalizadas; recuperar e digitalizar material fotográfico, além de produzir cópias de materiais já arquivados para atender a pesquisas solicitadas	DIÁRIA	--	R\$ 700,00

Repórter Cinematográfico				
Serviço	Descrição	Período	Quantidade	Valor
Captação de imagens e áudio	Captação de imagens com qualidade Full HD, nos padrões para jornalismo, publicidade, internet e redes sociais.	DIÁRIA	--	R\$ 700,00

De acordo com o item 5.6 do presente Edital, a pessoa jurídica contratada se responsabiliza integralmente pelos custos com transporte, hospedagem, alimentação e outros decorrentes do cumprimento dos contratos.

ANEXO IV – Lista de Microrregiões de Atuação

Nº	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
1	Microrregião Geográfica Paranaíba	Diamante do Norte; Loanda; Paranaíba
2	Microrregião Geográfica Campo Mourão	Campo Mourão
3	Microrregião Geográfica Maringá	Maringá
4	Microrregião Geográfica Apucarana	Apucarana
5	Microrregião Geográfica Londrina	Londrina
6	Microrregião Geográfica Cornélio Procopio	Bandeirantes; Cornélio Procopio
7	Microrregião Geográfica Jacarezinho	Jacarezinho
8	Microrregião Geográfica Ponta Grossa	Ponta Grossa
9	Microrregião Geográfica Toledo	Marechal Cândido Rondon; Toledo
10	Microrregião Geográfica Cascavel	Cascavel
11	Microrregião Geográfica Ivaiporã	Ivaiporã
12	Microrregião Geográfica Umuarama	Umuarama
13	Microrregião Geográfica Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
14	Microrregião Geográfica Francisco Beltrão	Francisco Beltrão
15	Microrregião Geográfica Pato Branco	Coronel Vivida; Chopinzinho
16	Microrregião Geográfica Pitanga	Pitanga
17	Microrregião Geográfica Guarapuava	Guarapuava; Laranjeiras do Sul
18	Microrregião Geográfica Prudentópolis	Prudentópolis
19	Microrregião Geográfica Irati	Irati
20	Microrregião Geográfica União da Vitória	União da Vitória
21	Microrregião Geográfica Curitiba	Curitiba
22	Microrregião Geográfica Paranaguá	Paranaguá
23	Microrregião Geográfica Cianorte	Cianorte; Cidade Gaúcha
24	Microrregião Geográfica Goioerê	Goioerê

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA 01/2024

A **Diretora Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.381 de 2022, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Credenciamento responsável por conduzir o processo de credenciamento de serviços de jornalismo e fotografia para atendimento de eventuais demandas desta Entidade.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento terá a seguinte composição:

I – **Presidente:** Erlon Leandro Antunes – Gerente de Projetos Especiais (GPE/DPC), ;

II – **Auxiliares:** Anderson Chcrobut – Gerente Financeiro (GF/DAF); Carlos Nascimento Marciano – Produtor de Rádio e TV.

Art. 3º São Atribuições da Comissão de Credenciamento:

I – Elaborar o respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – Acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais, decidindo, em primeira instância, diante de eventuais omissões e controvérsias;

III – Observar as previsões legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024

Margot Teixeira Farias
Diretora-Presidente - E-Paraná Comunicação

ANEXO VI – Minuta de Contrato

A **E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.184.969/0001-77, com sede no Canal da Música à Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Margot Teixeira Farias, portadora do RG nº 1.234.858-15, inscrita no CPF nº 028.064.779- 48, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.381 de 2022, publicado na Edição nº 11.126 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 25 de fevereiro de 2022; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob _____ com sede na Rua _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, [Sr.][Sra.] _____, portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF/MF sob o nº _____, regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 [Definição concisa do objeto]
- 1.2 [Especificações, local, data, requisitos, projeções, prévias]
- 1.3 [Justificativa para o efeito]

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - EPR, objeto do processo administrativo n.º XX.XXX.XXX-X, com credenciamento da contratada para o serviço delimitado no objeto, divulgados e publicados no Diário Oficial, edição XXXX, de XX de XX de XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 3.1 A data de realização dos serviços é de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX .
- 3.2 Os serviços serão avaliados pelo fiscal designado para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 3.3 Os serviços serão aprovados ou desaprovados, no todo ou em parte, pela Comissão de Credenciamento em até cinco dias úteis da entrega do relatório do fiscal do contrato, que será

elaborado em até três dias úteis contados do fim do prazo contratual de prestação do serviço.

3.4 Em caso de desaprovação, caberá à Comissão de Credenciamento determinar as medidas necessárias para responsabilização da contratada e a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1 A duração dos contratos está adstrita à efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 A presente contratação será custeada pela conta bancária própria da EPR, sendo declarada sua disponibilidade para o efeito, nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (por extenso), em parcela única;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica designado o Diretor de Produção e Conteúdo da E-Paraná Comunicação, como gestor do presente contrato.

7.2 Fica designado o empregado _____(nome), _____(cargo) da E-Paraná Comunicação como fiscal do presente contrato;

7.3 Toda e qualquer situação que não atenda às regras impostas por este instrumento deverá ser registrada em relatório.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta- corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/365) \quad I = (6/100)/365 = 0,00016438$$

Sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar o serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e do contrato;

9.1.2 Ser a única responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter sigilo sobre as informações, produções intelectuais e dados do órgão contratante, obrigando-se, ao final do contrato, a entregar quaisquer documentos envolvidos no processo que subsidiem o relatório final;

Página 23 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

9.1.5 Ceder à Contratante, de forma geral, irrestrita e gratuita, todos os direitos de utilização dos conteúdos e imagens que produzir em virtude do presente contrato;

9.1.6 Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7 Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato;

9.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.2.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.5 Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento poderá ser EXTINTO:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.2 bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Entidade;

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 O Contratado, desde já, reconhece a extensão de todos os direitos da Administração Pública à Entidade, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 DO DESCRENCIAMENTO

11.1.1 A sanção de descredenciamento da empresa é prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Regulamentador e poderá ser aplicada por ato unilateral e escrito da E-Paraná Comunicação ou judicialmente, nos termos da legislação referida;

11.1.2. A aplicação da sanção pode ocasionar a exclusão da empresa pelo prazo de até 5 (cinco anos), a partir da data da exarcação da decisão;

11.1.3. A sanção de descredenciamento não concorre em prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.1.4. Constituem motivos para descredenciamento:

11.1.4.1 A recusa da credenciada em executar o objeto da demanda que lhe foi designada por sorteio;

11.1.4.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações previstas em edital e seus anexos;

11.1.4.3 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas, especificações ou prazos delimitados no instrumento contratual;

11.1.4.4 O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento;

11.1.4.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

11.1.4.5 O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.4.6 A quebra de sigilo de quaisquer informações recebidas para cumprimento dos serviços, a qualquer tempo;

11.1.4.7 O uso, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pela entidade contratante;



11.1.4.8 O envio de documentação irregular e não sanada no prazo delimitado, quando da republicação do edital;

11.1.4.9 Deixar de apresentar documentação de habilitação atualizada a cada período de 06 (seis) meses;

11.1.5 Caberá à Comissão de Credenciamento delimitar, em cada caso, o período de abrangência da pena de descredenciamento;

11.1.6 A sanção de descredenciamento será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.1.7 O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas no edital e/ou seus anexos;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Entidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Governo do Estado com o consequente registro no Sistema GMS pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no edital.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto 10.086, de 2022.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a EPR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema GMS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

Página 27 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

12.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Entidade à continuidade do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12.4 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO SIGILO

13.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

13.2 A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Entidade, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros;

13.3 As restrições previstas para proteção da informação confidencial ou sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital e seus anexos, e a demanda apresentada ao Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e as demais leis estaduais e federais vigentes sobre contratos administrativos, aplicando-se a legislação específica ao objeto aos casos omissos.

14.3 Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do

Página 28 de 30 – Edital 01/2023 – Credenciamento 01/2023 – Protocolo n.º 20.476.771-8 – E-Paraná Comunicação

presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lido e conforme, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas PARTES e conferido pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, XX de XX de XXXX

MARGOT TEIXEIRA FARIAS
Diretora-Presidente
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR]
[CARGO]
[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[NOME]
[RG]
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

[NOME]
[RG]
[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA



ePROCOLO



Documento: **EDITALCREDENCIAMENTO01_2024EPRjornalismofotografiaereportagemcinematografica_v2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Erlon Leandro Antunes (XXX.708.899-XX)** em 02/02/2024 16:07 Local: EPR/DPC/NUC, **Carlos Nascimento Marciano (XXX.523.876-XX)** em 02/02/2024 16:14 Local: EPR/E-PARANA COMUNICACAO.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson Chcrobut (XXX.991.769-XX)** em 02/02/2024 16:11 Local: EPR/DAF.

Inserido ao protocolo **21.625.506-2** por: **Erlon Leandro Antunes** em: 02/02/2024 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a7fd79925e494db4b3b4a443a5206df.